SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 02/2011 - CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA-2011

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA CÍVICA 09 DE JUNHO, Nº 37 – CENTRO - CEP: 59.510-000
CNPJ: 08.294.688/0001-71

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA-2011

EDITAL Nº 002/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, em parceria com a Secretaria Extraordinária de Cultura/Fundação José Augusto, com sede na Rua Jundiaí, nº 641, no bairro do Tirol, na cidade de Natal, aqui denominada SEC/FJA, torna público as inscrições do Concurso Público para escolha do Hino Oficial do município de Afonso Bezerra e faz saber que as inscrições se regerão pelo seguinte regulamento:

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA.

I – DOS FINS

Art. 1º - O Município de Afonso Bezerra, através da SEC, realizará um Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município de Afonso Bezerra, o qual se dará através da escolha da letra e música de autoria inédita nos termos do presente edital.

II – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º - Manifestar o espírito cívico e de amor ao Município, reafirmando através do Hino a importância da preservação das suas tradições, suas culturas, belezas naturais, seu povo, origem, economia e projeção futura do município.

III – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º - Revelar e exaltar através da arte musical, a expressão mais forte e viva dos aspectos históricos e culturais do Município.

I- Eleger o hino que represente o Município de Afonso Bezerra;

II- Apresentar à comunidade do município de Afonso Bezerra um hino que possa representar e promover o município, passando este a integrar o conjunto dos símbolos municipais;

III- A criação da letra do Hino do Município de Afonso Bezerra deverá ser efetuada a partir da referência geo-histórica do município, atendo-se no poema às citações sobre a trajetória histórica, com enfoque às origens, fauna, flora, solo, produtividade, aspectos econômicos e sociais do município, observando-se que não haja promoção de individualidades e particularidades não expressivas nessa história, não contendo a letra gírias ou expressões temporárias.

Art. 4º - O hino será impresso em placa e fixado na Prefeitura Municipal constando o nome dos autores, letra, música e Administração Municipal e será de responsabilidade da SEC/FJA.

Art. 5º - O lançamento do hino, bem como sua premiação acontecerá por ocasião das festividades referentes aos 58 anos de aniversário do município.

Art. 6º - O hino do município será registrado em cartório como Patrimônio Público.

Art. 7º - O Concurso será dividido em 05(cinco) fases distintas, assim distribuídas:

I- Inscrições;
II- Pré-seleção das músicas que farão parte da final (através da leitura e da audição dos CDs);
III- Ensaios;
IV- Final (através de apresentação Pública)
V- Lançamento público aprovado pela Prefeitura e Câmara de Vereadores com gravação em CD, juntamente com o hino de outros municípios selecionados e parceiros.

IV- DAS INCRIÇÕES

Art. 8º - Poderão se inscrever brasileiros, natos ou naturalizados, desde que comprovem residência no país, no mínimo de 05 anos, independente de sexo, etnia, idade ou formação cultural, religiosa ou política, desde que atendam ao presente edital e ao regulamento do concurso.

Art. 9º - Poderão concorrer com composições criadas de forma individual ou em parceria, sem distinção de idade ou exigência de conhecimento em teoria musical, desde observem as normas expressas no presente regulamento.

Art. 10º - A inscrição é gratuita e individual e poderá ser realizada no período de 19 a 30 de Setembro de 2011; das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 11 - As inscrições serão formalizadas através da apresentação de:

a) Ficha de inscrição e autorização de cessão dos direitos autorais, devidamente preenchidas e assinadas;
b) Cópia de Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato;

c) Letra da música, em 03(três) vias impressas em computador, acompanhada de 03 (três) gravações em CD, com linha melódica e harmonia claras e audíveis.
Art. 12- O participante deverá entregar a ficha de inscrição preenchida e assinada, a autorização de cessão dos diretos autorais bem como cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) em envelope de papel pardo, e a letra e gravação em outro, devidamente lacrados e sem nenhuma identificação.

Parágrafo Único – Nas letras impressas e CDs só poderão constar o pseudônimo do autor, sendo vedada á identificação nominal do candidato.

Art. 13 - Os dois envelopes deverão ser colocados dentro de outro envelope de papel pardo, lacrado pelo autor, sem qualquer tipo de identificação, destinado ao "Concurso Público do Hino Oficial do Município de Afonso Bezerra".

Art. 14 - Cada participante poderá inscrever até 02(duas) músicas.

Art. 15 - Poderá o Concorrente apresentar mais de uma letra no concurso, desde que inéditas, ficando, contudo obrigado a repetir todo o processo descrito acima.

Art. 16 - No caso de parceria, a inscrição poderá ser feita por um dos compositores, desde que este apresente autorização legal assinada pelos demais compositores.

Parágrafo Único – Não serão aceitas inclusões de parcerias após o encerramento das inscrições.

Art. 17 - O material entregue pelo candidato que não for selecionado ficará à disposição dos compositores por até 30(trinta) dias, na SEC/FJA a partir do término do Concurso, sendo que vencido este prazo, o referido material passará a fazer parte do acervo da SEC/FJA, perdendo o autor o direito à reclamação.

Art. 18 - A assinatura do participante na ficha de inscrição implicará a aceitação plena das condições estabelecidas neste edital.

Art. 19 - Não haverá tolerância para a entrega dos trabalhos fora do prazo de inscrição, conforme Art. 10º.

V- DA COMPOSIÇÃO (LETRA E MÚSICA)

5.1 – DA LETRA

Art. 20 - A letra deverá estar digitada em papel liso, sem rasuras, emendas, borrões e entrelinhas ou qualquer outro sinal que prejudique a análise da Comissão julgadora.

Art. 21 - É igualmente vedado o uso de siglas, símbolos, slogans ou qualquer expressão ligada a partidos políticos, cultos religiosos ou tendências ideológicas.

Art. 22 - Não será permitida também a citação ou referências a pessoas vivas ou mortas, com exceção, ao nome do Patrono do Município de Afonso Bezerra.

Art. 23 - A letra do hino deve ater-se às normas clássicas da versificação: métrica, cadência, rima, estrofação, refrão, condições que facilitam a composição musical.
Art. 24 - A letra do hino deve observar as normas da língua padrão, evitando vícios de linguagem (ambigüidade, rebuscamento vocabular exagerado, sintaxe truncada, cacofonias, etc.), primando pela clareza e concisão.

Art. 25 - O concorrente deve fugir do apelo exagerado ao sentimentalismo, ao patriotismo laudatório vazio, e ao destaque a aspectos negativos da vida nacional, estadual ou municipal, buscando destacar somente os valores de nossa municipalidade.

5.2- DA MÚSICA

Art. 26 - A música deverá conter a partitura original, devendo ser apresentada em 03 (três) cópias e 03 (três) CDs com a gravação que serão envelopadas na forma contida dos artigos 11 e 12 deste edital.

Art. 27 - Na composição e escolha da música o candidato deverá observar os seguintes critérios:

a) A composição deve obedecer a um estilo marcial e ao ritmo quaternário;

b) A configuração rítmica deve ser simples, evitando síncopes e contratempos;

c) Preocupar-se com a execução vocal, devendo-se optar por uma tonalidade confortável à voz, e tessitura de dó 3 a ré 4, com intervalos simples, sem exageros dissonantes;

d) A música deverá permitir o canto sempre em uníssono (UMA SÓ VOZ);

e) A execução instrumental deve ser a colavoz (acompanhado a execução vocal).

Art. 28 - A composição (música e letra), necessariamente deverá ser inédita e possuir letra em língua pátria (português-brasileiro), sendo de única e exclusiva responsabilidade do participante quanto a sua autoria;

Parágrafo Único – Serão consideradas músicas inéditas aquelas que nunca foram gravadas em disco, não tenham sido difundidas pelos meios de comunicação, nem apresentadas em festivais e concursos.

VI- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO/JULGAMENTO

Art. 29 - Para efeito de julgamento, serão considerados:

I - Na apreciação musical serão observados a originalidade, o estilo, a beleza da melodia, a harmonia, o ritmo e a singularidade da música;

II - O tempo de execução do Hino deverá ser no máximo de 05(cinco) minutos;

III - Os aspectos lingüísticos, a adequação do tema, a facilidade de comunicação, a interação com a melodia, a gramática correta, com linguagem ao alcance de todos;

IV - Coerência do conjunto da obra (letra e música) com os objetivos dispostos no item 5.1 e 5.2.

Art. 30 - O julgamento dos trabalhos estará a cargo da Comissão Julgadora composta por três membros, escolhidos e nomeados em razão de seus conhecimentos no âmbito literário e musical.

Art. 31 - O trabalho selecionado e julgado será divulgado, juntamente com a entrega da premiação,no dia 24 de Outubro de 2011, nas festividades alusivas ao 58º aniversário do município de Afonso Bezerra.

Art. 32 - Apenas uma composição será escolhida não havendo classificação para os demais trabalhos.

VII – DAS COMISSÕES (ORGANIZADORA E JULGADORA)

Art. 33 - A Comissão Organizadora nomeada através de Portaria pela Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra será responsável pelo procedimento administrativo do concurso e a Comissão Julgadora nomeada através de portaria pela SEC/FJA será responsável pela avaliação e escolha do hino vencedor.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 34 - O Prefeito Municipal de Afonso Bezerra nomeará através de portaria uma Comissão Organizadora formada por 01(um) servidor do Gabinete Civil e 03(três) servidores da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, que se encarregará da divulgação do edital, inscrição dos candidatos, coordenação das atividades da Comissão julgadora e organização da apresentação pública.

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 35 - A comissão julgadora é formada Por pessoas de reconhecido saber histórico, musical e/ou literário.

Art. 36 - O presidente do júri será escolhido entre os membros da Comissão Julgadora.

Art. 37 - Para a realização do Concurso, a Secretaria Extraordinária de Cultura- SEC/Fundação José Augusto-FJA nomeará através de portaria uma comissão Julgadora para avaliação dos hinos inscritos, composta por 03 (três) membros com notório conhecimento musical em Língua Portuguesa e Literatura.

Art. 38 - A Comissão Julgadora fará a avaliação das composições e pré-seleção das 05 (cinco) melhores no período de 03 a 14 de Outubro de 2011.

Art. 39 - A Comissão Julgadora seguirá rigorosamente este edital, sendo soberana nas decisões e resolverá os casos omissos.

Art. 40 - A Comissão Julgadora terá o direito de introduzir pequenas correções que julgar necessárias para o aprimoramento da composição desde que assim o faça com a devida licença e colaboração do (os) autor(es).
Art. 41 - À Comissão Julgadora caberá o direito de pedir a prorrogação do concurso desde que nenhuma das composições inscritas preencha os requisitos necessários previstos neste edital, para a oficialização do Hino do Município de Afonso bezerra.

Art. 42 - A decisão da escolha pela Comissão Julgadora deverá ser comunicada por escrito aos vencedores.

Parágrafo Único – O resultado das cinco melhores composições será afixado no mural da prefeitura Municipal de Afonso Bezerra e divulgado pela imprensa local.

Art. 43 - O compositor deverá indicar o(os) intérprete(s) vocal(ais) para sua música.

Art. 44 - Os compositores dos cincos melhores trabalhos terão de 17 a 21 de Outubro de 2011, para realizarem os ensaios para a fase final.

Art. 45 - Para a escolha do vencedor na fase final, os compositores dos cinco melhores trabalhos farão apresentação pública no dia 24 de Outubro de 2011, em local e horário a serem divulgados pela Comissão Organizadora através da imprensa local, onde será feito o julgamento final.

VIII - DA PREMIAÇÃO

Art. 46 - O trabalho vencedor será lançado oficialmente como Hino Oficial de Afonso Bezerra, no dia 27 de Outubro de 2011, em sessão solene na Câmara de Vereadores.

I- Fica proibida toda e qualquer manifestação de torcidas organizadas.

Art. 47 - A obra vencedora receberá um prêmio no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), onde, R$ 1.000,00 (hum mil reais) são oferecidos pelo Governo do Estado e R$ 1.000,00 (hum mil reais), pela Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra.

Art. 48 - Será lavrada ata de Sessão de Premiação, assinada pelos membros da Comissão Julgadora.

Art. 49 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Afonso Bezerra, 12 de Setembro de 2011.

JACKSON DE SANTA CRUZ A. BEZERRA
Prefeito Municipal

MISTÊNIO BERTULEZA DE ARAÚJO
Secretário Mul. de Ed. e Cultura

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:D7B263C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 031/2011.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRAPRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.

CNPJ – 08.294.688/0001 - 71

Portaria n° 031/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERA: ELIVONETE BEZERRA CONSTANCIO, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Patrimônio deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Agosto de 2011.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:B44A942B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 030/2011.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA
PRAÇA CIVICA 09 DE JUNHO, 37, CENTRO.

CNPJ – 08.294.688/0001 - 71

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA – RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 76, XII da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERA: SANDRIANA KELLY BEZERRA AVELINO, do Cargo em Comissão de Chefe de Pessoal deste Município.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Publica-se e Cumpre-se.

Afonso Bezerra/RN, 31 de Agosto de 2011.

JACKSON DE SANTA CRUZ ALBUQUERQUE BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Monteiro de Aquino
Código Identificador:0B4BA13A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA EXTRATO CONTRATUAL - CONVITE Nº 009/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA OS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EMPRESA: K R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
VALOR DO CONTRATO: 10.000,00
ASSINATURA DO CONTRATO: 12/07/2011
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES
ASSINA PELA CONTRATDA: FRANCISCO KLEBER DE LIMA.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ADAUTO BEZERRA NETO

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:AB41A275

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO POR TERMO DE INEXIGIBILIDADE N°. 005/2011 PROCESSO N°. 000850/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas, C.N.P.J n°. 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, Caraúbas – RN, cep: 59.780-000. CONTRATADO: ARAUJO, SOARES, BARRETO E ABREU ADVOGADOS ASSOCIADOS, C.N.P.J n°. 03.649.303/0001-28, sede rua Duodecimo Rosado, nº. 09, Edificio Class, centro, Mossoró/RN. OBJETO: Patrocínio de demandas judiciais com vistas a recuperação de créditos frente a União Federal, dada a insuficiência do repasse das verbas do FUNDEF no que concerne ai critério de cálculo do "valor Mínino Anual por Anulo" (VMAA). DOTAÇÃO: OGM – Orçamento Geral do Município – 33.90.39 – Outros Serv. de terceiros Pessoa Jurídica. VALOR: honorários ad exitum: 20% sobre benefícios proporcionados. VIGENCIA: da assinatura até a 31 de dezembro de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso II, combinado com inciso V art. 13 da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores. Caraúbas, em 13 de setembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:EBD79870

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO
RESULTADO DO JUGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 006/2011 - PROCESSO N°. 00777/2011

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas - RN, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado de julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes da TP 006/2011. Após acurada análise a Comissão chegou a conclusão que estão habilitadas para prosseguirem no certame as empresas: C. F. de FARIAS TRANSPORTES LTDA – ME – C.N.P.J n°. 10.577.996/0001-56, com sede no Sítio Linda Flor, nº. 160, Zona Rural, Assu/RN, PÉ de SERRA PRODUÇÃO AGRÍCOLA LTDA ME, C.N.P.J nº. 08.164.829/0001-31, com sede na OTR Projeto Baixo Assu Lote Empresarial, 05, sn, Zona Rural, Alto do Rodrigues / RN, A & T CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, C.N.P.J nº. 08.641.972/0001-77, com sede na Rua Julieta Dantas, 191, Letra A, centro, Lucrécia/RN e CONSTRUTORA LEON SOUSA LTDA, C.N.P.J nº. 09.171.533/0001-00, com sede na Rua Presidente Artur Bernardes, 779, Alecrim, Natal/RN. Estão INABILITADAS por descumprir o edital as empresas: C.L. CONSTRUÇOES & SERVIÇOS LTDA EPP, C.N.P.J nº. 10.634.109/0001-34, com sede na Rua Rafael Godeiro, n. 151, centro, Patu/RN, ELLEN CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA EPP, C.N.P.J nº. 10.946.365/0001-67, com sede na rua Francisco Belarmino, sn, centro, Almino Afonso/RN, A & C CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, C.N.P.J nº. 04.693.484/0001-52, com sede na Av. da Integração, n. 100, Santa Delmira, Mossoró/RN e N S CONTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA ME, C.N.P.J nº. 07.116.042/0001-31, com sede na rua Treze de Maio, n. 03, centro, Lucrécia/RN. Outrossim, fica aberto prazo recursal de 05 (cinco) dias uteis para apresentação de recursos na forma da lei.

Caraúbas – RN, em 13 de setembro de 2011.

VANIA MARIA PRAXEDES DE SALES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:46C57BE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 022-B/2011 PROCESSO PMCC/RN Nº 088-B/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, a locação do imóvel situado no Sítio Ipueiras, nesta Cidade de Cerro Corá/RN para funcionamento do posto de saúde da Comunidade Ipueiras. Vigência do Contrato: Até 31 de outubro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. Valor: R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais) mensais, ficando o Processo no valor total de R$ 1.000,00 (Mil reais). Contratada: RAIMUNDA MARCIA DA SILVA, CPF: 065.981.014-09.
Cerro Corá/RN, 04 de julho de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:8E007733

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024-A/2011 PROCESSO PMCC/RN Nº 089-C/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a aquisição de Material Esportivo visando atender as necessidades das escolas municipais Belmira Viana e Sebastiana Alves Noga do município de Cerro Corá/RN. Vigência do Contrato: Até 30 (trinta) dias, com início a partir da data de sua assinatura. Valor Total: R$ 3.936,00 (Três mil novecentos e trinta e seis reais). Contratada: LOJA PARAIBANA LTDA, CNPJ 08.366.759/0001-02.
Cerro Corá/RN, 13 de julho de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:2ECD0675

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2011 PROCESSO PMCC/RN Nº 091-B/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para prestação

de serviços de Auxiliar de Enfermagem visando atender as necessidades do Posto de Saúde da Comunidade Ipueiras neste município de Cerro Corá/RN. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. Valor Mensal: R$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) ficando o Processo no Valor Total de R$ 2.725,00 (Dois mil setecentos e vinte e cinco reais). Contratada: JANAINA ELOI DE OLIVEIRA, CPF: 067.323.434-75.
Cerro Corá/RN, 01 de agosto de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:DEF2B067

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 091-C/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Motorista visando atender as necessidades do Posto de Saúde da Comunidade Ipueiras e Comunidade do Sertão neste município de Cerro Corá/RN. Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. Valor Mensal: R$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) ficando o Processo no Valor Total de R$ 2.725,00 (Dois mil setecentos e vinte e cinco reais). Contratado: FRANCISCO LAMUNIER DE FRANÇA, CPF: 040.709.124-60.
Cerro Corá/RN, 01 de agosto de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:39E54B33

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 049/2011
PROCESSO Nº 091-A/2011-PMCC/RN

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, com base no parecer jurídico elaborado no presente processo administrativo, torna publico que contratou por inexigibilidade de licitação, conforme determina o Art. 25, da Lei 8.666/93, Profissionais Técnicos Especializados, para cumprimento do objeto seguinte: "Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Fisioterapeuta para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN"; Vigência do Contrato: Até 30 de setembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. Valor Total do Contrato: R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), CONTRATADO: MILENO ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR, CPF: 052.020.634-74.
Cerro Corá/RN, 01 de agosto de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:3F685CC1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 006/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no que determina a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), e, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, HOMOLOGA e ADJUDICA o presente processo licitatório em favor do Sr. JOSÉ WELLINGTON DA SILVEIRA, CPF: 221.978.264-68. OBJETO: Locação de veículo tipo Microônibus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, de acordo com as requisições e demandas verificadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência em anexo. Vigência: Até 31 de dezembro de 2011 com início a partir da data de assinatura do contrato. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 20,00 (Vinte reais) por passageiro, o qual foi ganhador do certame. Dê-se ciência e cumpra-se.

Cerro Cora/RN, 05 de setembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:5AECF155

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2011

CONTRATANTE: Município de Cerro Corá/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.173.502/0001-26. CONTRATADO: JOSÉ WELLINGTON DA SILVEIRA, CPF: 221.978.264-68. OBJETO: Locação de veículo tipo Microônibus para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, de acordo com as requisições e demandas verificadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência em anexo. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20,00 (Vinte reais) por passageiro. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações. MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇOS 006/2011. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2011 com início a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO MARCELINO BORGES – pelo Contratante, e JOSÉ WELLINGTON DA SILVEIRA – pelo Contratado.
Cerro Cora/RN, 05 de setembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:DECC368B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 094/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais – ASG, visando atender as necessidades do Posto de Saúde da Comunidade Manjericão neste município de Cerro Corá/RN. Vigência do Contrato: Até 22 de outubro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. Valor Total: R$ 545,00 (Quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, ficando o Processo no valor total de R$ 1.090,00 (Mil e noventa reais). Contratada: LUCILEIDE CIPRIANO DA SILVA, CPF: 027.370.244-04.

Cerro Corá/RN, 22 de agosto de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:CC673C29

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 095/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de recuperação do campo de futebol do Assentamento São Francisco neste município de Cerro Corá/RN e serviço de roço nas áreas adjacentes para realização de atividades desportivas da comunidade. Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. Valor Total: R$ 1.000,00 (Mil reais). Contratado: FRANCISCO NETO DA SILVA, CPF: 702.550.084-49.
Cerro Corá/RN, 22 de agosto de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:3FF7931B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 001/2011, EM DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS PARA O QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICIPIO, DE FELIPE GUERRA-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA - RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o teor do art. 62, da Constituição da República Federativa do Brasil, que se irradia como princípio aos Estados; Distrito Federal e Municípios adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Artigo 1º – Fica **CRIADO** no âmbito do município de Felipe Guerra, Estado do Rio Grande do Norte, o Cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, para suprir as necessidades da Categoria junto a Secretaria Municipal de Saúde, na forma da Lei.
Parágrafo primeiro: Os ocupantes do Cargo deverão portar no mínimo o titulo de Ensino Médio completo, ter mais de 18 anos, ser brasileiro nato, ou naturalizado, e estar em dia com o serviço militar e eleitoral do País (se Homem).
Artigo 2º– Os AGENTES DE ENDEMIAS são reconhecidos como categoria funcional na Secretaria Municipal de Saúde de Felipe Guerra, onde terá dotação orçamentária pertinente à manutenção do Cargo, conferidos aos mesmos, todas as prerrogativas inerentes ao Cargo ora criado, sendo equiparado aos demais Cargos e Categorias similares a nível nacional conforme descrito na Norma Operacional de Recursos Humanos do SUS.
Artigo. 3º - Fica fixado o total de 12 VAGAS PARA O CARGO, assim distribuídos:
A) SERÃO **08 (OITO) VAGAS** PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE ADMISSÃO IMEDIATA, QUE SE DARÁ ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, E/OU CONCURSO PÚBLICO, A CRITÉRO DE CONVOCAÇÃO POR EDITAL DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.
B) SERÃO **04 (QUATRO) VAGAS** PARA CADASTRO RESERVA, COM VALIDADE DE QUATRO ANOS A CONTAR DA SUA REALIZAÇÃO, PARA SURPRIR NECESSIDADES DE ADMISSÃO A POSTERIORI, QUANDO DO SURGIMENTO DE NOVOS CAMPOS DE ATIVIDADE PARA AGENTES DE ENDEMIAS, FIXADOS PELO MINISTERIO DA SAÚDE, E SUA CONTRATAÇÃO SE DARÁ ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-PSS, E/OU CONCURSO PÚBLICO, A CRITERO DE CONVOCAÇÃO POR EDITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
Artigo. 4º - Os ocupantes de Cargo de AGENTE DE ENDEMIAS hoje em exercício do Cargo poderão ser beneficiados, em caso de concorrência de ingresso ao Quadro permanente, seguido às mesmas prerrogativas descritas no Artigo 19 da ADTC e seus incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988.
Artigo. 5º – ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS:
I. Executar controle de roedores e vetores nocivos à saúde humana e animal;
II. Proceder à busca e observação adequada de animais suspeitos de doenças;
III. Executar varreduras em caixas d'água, cisternas, locais e praças públicas, bem como espaços e locais particulares na busca de prováveis vetores nocivos a saúde humana, como mosquitos transmissores de doenças endêmicas e animais infectados como parte do controle de zoonoses local, cumprir os preceitos e normas indispensáveis ao controle e erradicação de zoonoses;
IV. Encaminhar todo o material coletado para análise laboratorial;
V. Fornecer dados e subsídios necessários à elaboração de relatórios e pareceres;
VI. Realizar visitas domiciliares obrigatórias, preencher relatórios e fichas, participar de todas as campanhas da saúde municipal, zelar pelo bom desempenho do cargo e da administração executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.
Artigo 6º – O Regime Jurídico Único, Plano de Carreira, cargos e Salários, e demais normas de uso Interno dos Servidores da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, são plenamente cabíveis e extensivos ao Cargo de Agente de Endemias, ora criado.
Artigo 6º - Esta medida provisória entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos serão imediatos; Sendo a mesma submetida em até 60 dias da sua publicação, e sua aprovação se dará no plenário da Câmara municipal.
Prefeitura Municipal de Felipe Guerra - RN, em 13 de setembro de 2011.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:9C737B54

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA DÉCIMO SEXTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010, DE 01 E 02 DE MAIO DE 2010

A Prefeita do Município de Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, Concessa Araújo Macedo, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente, especialmente o disposto no art. 37, da Constituição Federal, RESOLVE CONVOCAR/NOTIFICAR, os candidatos, abaixo relacionados por ordem de classificação, aprovados no Concurso Público convocado pelo Edital nº 01/2010 e homologado pelo Edital nº 01/2010, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, para fins de que apresentem os documentos exigidos neste Edital para que seja procedida a necessária nomeação no prazo de 15 (Quinze) dias, ressalvada a possibilidade da Administração Pública Municipal designar imediatamente os candidatos convocados para início das atividades laborais, bem como para que possam estes ser submetidos à Avaliação Médica e Psicológica, ficando de logo determinado que o não comparecimento, no prazo acima indicado, implica na preclusão do direito do candidato a ser nomeado, nos termos expostos abaixo.
1. DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PELOS CANDIDATOS CONVOCADOS:
Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
Carteira de Identidade - Original e Fotocópia;
C.P.F - Original e Fotocópia;
Título de Eleitor - Original e Fotocópia;
Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
Certificado do Grau de Escolaridade exigido para o Cargo - Original e Fotocópia;
Habilitação no Órgão de Classe - Original e Fotocópia;
02 (duas) Fotos 3 x 4 recentes;

Certidão de Quitação das Obrigações Eleitorais expedida pelo Cartório Eleitoral;
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação Militar (para homens) - Original e Fotocópia;
Certidão Negativa de Distribuição de feitos cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
Certidão Negativa de Distribuição de feitos criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
Declaração Negativa de Acúmulo de cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme o disposto no art. 37, §10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no art.13 da Lei nº 8.429/1992 e art. 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 222/1999), documento a ser preenchido na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
Laudo Médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Conselho Regional de Medicina;
Carteira de Habilitação para os cargos de motorista e tratorista, conforme consta no edital do concurso;
Comprovação de escolaridade conforme determina o edital do concurso;
Comprovante de Endereço.
1. RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CONVOCADOS:

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
1.823	GLAUBER STEVEN RAMOS DE MEDEIROS	03	*PSICOLOGO*

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ipueira/RN, 13 de setembro de 2011.

CONCESSA ARAÚJO MACEDO
Prefeita Municipal

JOSIMAR ALENCAR DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Josimar Alencar de Medeiros
Código Identificador:A08FE0BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 005/2011

A CPL torna público o resultado do referido certame da sessão realizada dia 31/08/2011, tendo como objetivo a Contratação para os Serviços de Fornecimento de Água Potável para as Comunidades: Jerusalém, Assentamento Paraná, São Francisco, Carrasco, Provedor, São Bento, São Paulo, Angico Velho, Novo Horizonte, Cauaçu, Acauã, São João, Milona,Santo Antonio, Passagem Franca, Pompelina, Cabeludo, Poço Escuro, Inveja, Bezerro e Catingueira na Zona Rural deste município, no combate a seca e estiagem no município,, sendo vencedor o licitante: Werlley Fagner Tavares de Oliveira, CPF: 035.091.984-41, com endereço na Rua Fausto Pinheiro, 384 – Centro, CEP 59.855-000, ITAÚ/RN, com o valor global de R$ 19.888,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e oito reais). Vigência 04 (quatro) meses, Conforme descrito no Edital de Carta Convite nº 005/2011 e seus anexos.
Itaú/RN, 31 de Agosto de 2011
ZORAIA DE FREITAS BRASIL REZENDE
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:7CF73B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 005/2011

ADJUDICAMOS a presente Licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº. 005/2011, destinada a Contratação para os Serviços de Fornecimento de Água Potável para as Comunidades: Jerusalém, Assentamento Paraná, São Francisco, Carrasco, Provedor, São Bento, São Paulo, Angico Velho, Novo Horizonte, Cauaçu, Acauã, São João, Milona,Santo Antonio, Passagem Franca, Pompelina, Cabeludo, Poço Escuro, Inveja, Bezerro e Catingueira na Zona Rural deste município, no combate a seca e estiagem no município, os termos da Lei N.º 8.966/93 e do Edital desta Licitação, em favor do licitante: Werlley Fagner Tavares de Oliveira, CPF: 035.091.984-41, com endereço na Rua Fausto Pinheiro, 384 – Centro, CEP 59.855-000, ITAÚ/RN, com o valor global de R$ 19.888,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e oito reais), vencedora por oferecer o menor preço global, os quais torne ciente a presente adjudicação, nos termos que determinam as leis em vigor.
Itaú/RN, 02 de Setembro de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:6DF9562D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 005/2011

A Prefeitura Municipal de Itaú/RN, através do Excelentíssimo Sr. Prefeito, torna público a homologação da Carta Convite nº 005/2011, tipo menor preço global, com abertura no dia 31 de Agosto de 2011. Objeto: Contratação para os Serviços de Fornecimento de Água Potável para as Comunidades: Jerusalém, Assentamento Paraná, São Francisco, Carrasco, Provedor, São Bento, São Paulo, Angico Velho, Novo Horizonte, Cauaçu, Acauã, São João, Milona,Santo Antonio, Passagem Franca, Pompelina, Cabeludo, Poço Escuro, Inveja, Bezerro e Catingueira na Zona Rural deste município, no combate a seca e estiagem no município, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que teve vencedor o licitante: Werlley Fagner Tavares de Oliveira, CPF: 035.091.984-41, com endereço na Rua Fausto Pinheiro, 384 – Centro, CEP 59.855-000, ITAÚ/RN, com o valor global de R$ 19.888,00 (dezenove mil e oitocentos e oitenta e oito reais), Itaú/RN, 05 de Setembro de 2011

ANTONIO EDSON DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:5FE964A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESOLUÇÃO Nº 001/2011 DO CMDCA DE ITAÚ-RN

Estabelece normas para a realização do processo de escolha para composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAÚ-RN, reunido no dia 12 de setembro de 2011, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 187/1990 e suas alterações, aprova a presente RESOLUÇÃO, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Itaú até 03 meses antes da data da votação, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.
Parágrafo único - Para votar o eleitor poderá identificar-se com o título de eleitor ou documento oficial com foto.
Art. 2º - Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.
Art. 3º - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e suplentes serão os 05 (cinco) seguintes.
Parágrafo único - Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na prova de conhecimentos do ECA; persistindo o empate, prevalecerá aquele que tiver maior grau de instrução e, persistindo o empate, o mais idoso.
Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA
Art. 5º - A partir da publicação desta Resolução, fica nomeada a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para escolha dos novos conselheiros tutelares do Itaú assim composta:
a) Kaliandra Maria da Conceição Freitas Mota – PRESIDENTE
b) Francisco Iuremberg Martins de Oliveira – MEMBRO
c) Mariana Fernandes Souza – MEMBRO
d) Francisca das Chagas Paiva Bessa Fernandes – MEMBRO
Art. 6º - Caberá à Comissão Organizadora:
I - Providenciar a publicação em jornal local e a afixação em locais de fácil acesso ao público de todos os atos referentes ao processo de escolha;
II - Receber e registrar as inscrições dos candidatos;
III - Providenciar relações nominais de todos os eleitores junto à justiça eleitoral e dos candidatos inscritos, publicando edital com os nomes destes, para fins de eventuais impugnações;
IV - Receber, apreciar e julgar as impugnações relativas aos candidatos inscritos, com recurso para o CMDCA;
V - Constituir as mesas receptoras de votos, tantas quantas forem necessárias, designando e credenciando seus membros, em número mínimo de 03 (três), dentre pessoas de reconhecida idoneidade, e distribuindo as listas de eleitores pertinentes às respectivas seções eleitorais, que poderão ser agrupadas, realizando-se prévia e ampla divulgação;
VI - Afixar relação dos candidatos registrados nas cabines de votação;
VII - Designar os componentes das juntas apuradoras, em número mínimo de 03 (três), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;
VIII - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
IX - Tomar as providências para a aplicação da prova de conhecimentos do ECA, que poderá vir a ser elaborada pelo Representante do Ministério Público, diligenciando o material necessário e os locais, agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias.;
X - Agendar, dentro do período permitido por esta Resolução, debates, palestras e reuniões junto às escolas, associações, órgãos de imprensa e comunidade em geral, visando à máxima divulgação das candidaturas e do próprio processo de escolha.
XI - Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.
CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS
Art. 7º - Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes firmado pela Autoridade Policial do Município de Itaú e Certidões Criminais Negativas das Justiças Estadual e/ou Federal;
II - não ser menor de 21 anos, apresentando cópia autenticada do documento de identidade e CPF, e uma Foto 3x4 recente (máximo de 1 ano);
III - Residir no Município há pelo menos 01 (um) ano, apresentando cópia do comprovante de residência autenticado ou declaração firmada por duas testemunhas idôneas com firmas reconhecidas em cartório;
IV - estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando xerox autenticada do título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
V - apresentar atestado de sanidade física e mental;
VI - ter concluído o ensino fundamental, apresentando cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão do curso;
VII – ter experiência no trato com crianças e adolescentes de pelo menos 01(um) ano, comprovada através da apresentação de cópia autenticada de declaração do respectivo órgão.
VIII – No caso de candidato do sexo masculino, está em dia com as obrigações militares;
Art. 8º - O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.
Art. 9º -
Art. 10. - A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia posterior ao término do mandato do atual conselho.
Art. 11 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado(a).
Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.
Art. 12 - A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.
Art. 13 - Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.
Parágrafo único - O prazo e local para inscrição das candidaturas será fixado no edital de abertura do processo eletivo.
Art. 14 - Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do pleito, atendidos os requisitos do art. 7º desta Resolução.
Art. 15 - No prazo de até 02 (dois) dias, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.
Parágrafo único - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.
Art. 16 - Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para avaliar os requisitos, documentos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.
Art. 17 - Em seguida, a Comissão Organizadora terá o prazo de 02 (dois) dias para publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo, seguindo-se nova publicação com a relação dos candidatos que serão submetidos à prova de conhecimentos do ECA, a ser realizada, no mínimo, em 05 (cinco) dias subsequentes à publicação da relação.
CAPÍTULO IV - DA PROVA DE CONHECIMENTOS DO ECA
Art. 18 - A Comissão Organizadora providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova de conhecimentos do ECA, informando aos candidatos, com antecedência mínima de pelo menos 05 (cinco) dias.
Art. 19 - Quarenta e oito horas antes da aplicação, a Comissão Examinadora entregará a prova elaborada ao Presidente da Comissão Organizadora, que se encarregará da reprodução de quantas cópias se fizerem necessárias, responsabilizando-se pelo sigilo, podendo tal providência ficar a cargo do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude.
Art. 20 - Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I – Os examinadores auferirão nota de 0 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

II – A prova será constituída de 10 questões objetivas (0,5 ponto cada) e 05 questões subjetivas (1,0 ponto cada).

III – A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir a média de 06 (seis) pontos na nota auferida pelos examinadores.

IV - A Comissão ou o Representante do Ministério Público terá o prazo de 03 (três) dias para corrigir as provas e devolvê-las com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em até 03 (três) dias da divulgação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão ou pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada ao CMDCA no prazo de 02 (dois) dias.

§ 2º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 06 (seis) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica e psicológica.

Art. 21 - Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, no primeiro dia útil subsequente a Comissão publicará a relação das candidaturas homologadas.

CAPÍTULO V - DA PROPAGANDA

Art. 22 - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas e por um período mínimo de 20 dias, podendo estender-se até a véspera do dia da votação.

Parágrafo Único - A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário), e custeadas pelos candidatos, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem agendadas pela Comissão, junto às escolas, associações e comunidade em geral.

Art. 23 - A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da COMISSÃO ORGANIZADORA e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.

Art. 24 - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Parágrafo único - Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

Art. 25 - Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 26 – As seções eleitorais serão situadas na Escola Estadual “Praxedes Martins” Itaú-RN, localizada na Rua Cleofas Nunes, Centro – Itaú/RN.

Art. 27 – As mesas receptoras de votos, compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, previamente escolhidos e orientados pela Comissão Organizadora, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data do pleito.

§ 1º. Os eleitores serão distribuídos entre as seções por ordem alfabética dos nomes ou outro critério apontado pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau.

§ 3º. Na mesa receptora haverá relação dos eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral.

§ 4º. - A Comissão Organizadora nomeará o presidente e o secretário da mesa receptora, que só poderão ausentar-se alternadamente; os demais membros funcionarão como mesários.

§ 5º. - A Comissão Organizadora definirá a quantidade de sessões de acordo com a necessidade e espaço disponível com quantidade igual de mesas receptoras.

Art. 28 - Compete à mesa receptora:

I - receber os votos dos eleitores;

II - solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Organizadora os impasses que não conseguir resolver;

III - Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV - Colher o voto em separado em envelope individual, devidamente fechado e depositado na urna, com registro em ata para posterior apuração;

V - manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;

VI - autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais, caso o pleito não seja efetuado eletronicamente.

Art. 29 - Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

Parágrafo único - O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 30 - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal junto à Comissão Organizadora, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da Mesa receptora ou apuradora o registro em ata de quaisquer irregularidades que constatarem.

Art. 31 - Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único - A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 32 - Antes de iniciar a apuração, a mesa apuradora resolverá os casos dos votos em separado, se houver, incluindo na urna as cédulas dos votos julgados válidos, de modo a garantir o sigilo.

Parágrafo único - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 33 - Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o Presidente da mesa apuradora encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão organizadora, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo único - Após a contagem e totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada, caso o pleito seja eletrônica, observar-se-á os procedimentos apresentados pela Justiça Eleitoral.

Art. 34 - A Comissão Organizadora lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no quadro de avisos da Prefeitura.

§ 1º - Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da votação e apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 2º - O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

Art. 35 - O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

CAPÍTULO VII - DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

Art. 36 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo CMDCA, caso o pleito não seja eletrônico;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;

III - autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

Art. 37 - A cédula oficial será confeccionada e distribuída pela Comissão Organizadora.
§ 1º. - Na cédula, haverá os nomes com os respectivos números dos candidatos, com quadro ao lado onde deverá ser marcado um único candidato de sua preferência.
§ 2º. - Os números dos candidatos corresponderão à ordem alfabética de seus respectivos nomes e deverão ser divulgados juntamente com a relação definitiva dos candidatos registrados.
Art. 38 - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade dos votos.
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 39 - No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, o Presidente do CMDCA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e estabelecendo o respectivo calendário.
Art. 40 - Esta resolução, aprovada pelo plenário do CMDCA, no dia 24/05/2011, entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do CMDCA e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itaú-RN, dentro de 24 horas a contar da aprovação, sem prejuízo de ampla divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação.
Art. 41 - Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 187/1990 e suas alterações.
Itaú-RN, 12 de setembro de 2011.

KALIANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS MOTA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:2FE3FC13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
COMISSÃO ORGANIZADORA PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Edital Nº 001/2011

A presidente da Comissão Organizadora para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Itaú-RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução 001/2011 de 12 de setembro de 2011, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 187/1990 e suas alterações, torna publico a abertura do prazo de registro de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar da Criança e do Adolescente de Itaú-RN.
O cargo de Conselho Tutelar tem remuneração correspondente a um salário mínimo, é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, de representação popular, escolhido pelo voto direto da comunidade, por sufrágio universal, com mandato de 03 (três) anos e regime de trabalho em tempo integral.
1- Das Vagas:

São destinadas 05 (Cinco) vagas para os candidatos residentes e domiciliados no município de Itaú-RN, com idade mínima de 21 anos, portando diploma, certificado ou equivalente documento de conclusão de Ensino Fundamental (antigo 1º grau), reconhecida idoneidade moral, estar no gozo de seus direitos políticos, apresentar atestado de sanidade física e mental, ter experiência no trato com crianças e adolescentes, no caso de candidato do sexo masculino, está em dia com as obrigações militares.

2- Da Inscrição:

2.1- Prazo de inscrição: 14/09/2011 a 29/09/2011
2.2- Horário: das 8h às 12h.
2.3- Local: Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a –Rua Cleofas Nunes, 74, Centro.
2.4- Documentos necessários no ato da inscrição:
2.4.1 Requerimento de inscrição à comissão eleitoral;
2.4.2 Cópia de carteira de identidade;
2.4.3 Cópia de CPF;
2.4.4 Foto 3x4;
2.4.5 Cópia de Reservista (para candidato do sexo masculino);
2.4.6 Cópia do titulo de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
2.4.7 Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone ou declaração firmada por duas testemunhas idôneas com firmas reconhecidas em cartório);
2.4.8 Cópia de certificado de conclusão do ensino fundamental (antigo 1º grau);
2.4.9 Atestado de antecedentes firmado pela Autoridade Policial do Município de Itaú e Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual e/ou Federal.
2.4.10 Atestado de sanidade física e mental;
2.4.11 Cópias de comprovantes e/ou declarações da experiência de no mínimo 01(um) ano trato com crianças e adolescentes.

As cópias de todos os documentos deverão estar devidamente autenticadas em cartório.

Itaú-RN, 12 de setembro de 2011

KALIANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO FREITAS MOTA
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:BA5331B9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2011-GP

Janduís, 08 de setembro de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2009, do município de Janduís-RN; **CONSIDERANDO** os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa acerca da homologação dos aprovados no concurso público; **CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, **MARIA RIZELÂNIA DA SILVA,** Auxiliar de Enfermagem – PSF**,** matrícula n° 000440 solicitando sua exoneração, a qual foi concedida através da Portaria n° 222/2011, datada de 05 de setembro de 2011. **R E S O L V E:**

Art. 1º- Fica convocada a Senhora **MARIA JULIANA PIMENTA**, Cargo 004 – **Auxiliar de Enfermagem - PSF-SEMSAB**, para apresentar-se à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís, munida da documentação exigida para investidura ao cargo supracitado e, em seguida, a nomeação e posse, uma vez comprovados os requisitos exigidos nos termos do item 17 do Edital nº001/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:DCCAC753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº224/2011-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **EXONERAR,** a pedido, a Senhora **EDILZA PALOMA DOS SANTOS** do Cargo em Comissão de Coordenadora de Habitação – Símbolo CC3 - **SEMTHAS**, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a 05 de setembro de 2011.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 08 de setembro de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:8789574C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2011-GP

Janduís, 12 de setembro de 2011.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2009, do município de Janduís-RN;
CONSIDERANDO os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa acerca da homologação dos aprovados no concurso público.
R E S O L V E:

Art. 1º- Fica convocada a Senhora **CRISTIANNY PAULA RIBEIRO ALVES**, Cargo 016 – **Professor PM1 - SEMECD**, para apresentar-se à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís, munida da documentação exigida para investidura ao cargo supracitado e, em seguida, a nomeação e posse, uma vez comprovados os requisitos exigidos nos termos do item 17 do Edital nº001/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:5934EBA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO EXTRAT DE CONTRATO PP Nº 013/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Janduís - RN, Empresas contratadas: NN MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CNPJ nº 07.294.671/0001-42, com valor de R$ 11.725,60 (onze mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos); COMERCIAL DANTAS – DF DANTAS ME, CNPJ nº 09.412.957/0001-10; com valor de R$ 18.253,80 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos) IP DE ARAÚJO SILVA ME – CNPJ Nº 13.305.998/0001-84, valor de R$ 50.418,00 (cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais), Objeto: Fornecimento de Material de Construção para manutenção de órgãos da Prefeitura de Janduís, Orçamento exercício de 2011, 3390.30-00 – Material de Consumo. – Manutenção das Atividades da Secretarias Municipais. Inicio do contrato: 15/08/2011 a 31/12/2011.
Janduis, 15 de agosto de 2011

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:2F9C5F06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

AVISO REPITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011
A CPL da Prefeitura de Janduís, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a Repetição do Pregão Presencial nº 015/2011, menor preço global que tem por Objeto: Prestação dos serviços Consultas médicas na área de clinica geral; Serviços básicos em nível ambulatorial (PSF) e Hospitalar, que se realizará em 26 de setembro de 2011 às 09:00 h. O edital contendo maiores informações, Prefeitura de Janduis, Rua Santa Terezinha, 21, Centro. Janduis – RN, da 07:00 as 13:00 horas. Email: pmjanduis@ig.com.br.

Janduís, 13 de setembro de 2011

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Daniel Joaquim Roberto
Código Identificador:F43BF10D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0020/2011

A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, por meio de sua Pregoeira e Equipe de apoio, vem tornar pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 0020/2011, tendo como objeto a aquisição de material laboratorial, que se realizará no dia 27/09/2011 às 09:00 h. O edital encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitação a Rua Coronel Felinto Elísio, 132. A Comissão.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:EF1B8626

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2011

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, torna público que fará realizar no dia 30/09/2011, às 11:30 horas, o recebimento e abertura dos envelopes de 'Habilitação" e 'Proposta" através da Licitação – Tomada de Preço nº 07/2011, objetivando contratação de Empresa especializada no fornecimento gradual de Combustível e lubrificantes, para atender a frota veicular pertencente ao município. Local para informações e aquisição do Edital e abertura das propostas: Praça
Senador João Câmara, nº 20 – Centro –Parazinho/RN, 13/09/11.

TEREZINHA G.D.DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aurelice Paulino de Morais
Código Identificador:C92552F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, vem tornar pública a realização de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2011, tendo como objeto a aquisição de material elétrico para iluminação pública. Data de realização: 27/09/2011 às 08:30 h.

Parelhas/RN, 13 de setembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Adeilza Dantas de Macêdo Azevedo
Código Identificador:E29296EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Passagem, através da Prefeitura Municipal de Passagem, convoca as empresas MGF-COMERCIO SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 01.892.448/0001-20 e M LOPES ME, CNPJ: 11.979.812/0001-47 para assinatura dos contratos decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, nº 008/2011.
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Passagem/ RN, 12 de agosto de 2011.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:7DD504B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

Licitação nº 009/2011 na modalidade Tomada de Preço.Objeto: prestação de serviços na reposição de peças automotivas nos veículos da Prefeitura Municipal de Passagem/RN.O Prefeito Municipal de Passagem/RN torna público que os serviços referente a Tomada de Preço supramencionada foi adjudicado e homologado à seguinte empresa M LOPES ME, CNPJ: 11.979.812/0001-47.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal
Passagem/RN, 05 de setembro de 2011

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:B75D77FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Passagem, através da Prefeitura Municipal de Passagem, convoca a empresa M LOPES ME, CNPJ: 11.979.812/0001-47 para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, nº 009/2011.
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Passagem/ RN, 12 de agosto de 2011.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:FAD2ECF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

Licitação nº 007/2011 na modalidade Tomada de Preço.Objeto: **construção de quadra de esportes descoberta e modernização do campo de futebol, no Município de Passagem/RN**.O Prefeito Municipal de Passagem/RN torna público que os serviços referente a Tomada de Preço supramencionada foi adjudicado e homologado à seguinte empresa **J&A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES**, CNPJ: 10.443.672/0001-25.
Passagem/RN, 08 de setembro de 2011

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:B0386267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Passagem, através da Prefeitura Municipal de Passagem, convoca a empresa J&A CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES, CNPJ: 10.443.672/0001-25 para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, nº 007/2011.
Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Passagem/ RN, 13 de agosto de 2011.

RONALDO MEIRELES BARRETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:1FC4E052

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PEDIDO DE LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN., inscrita no CNPJ Nº 08.364.655/0001-50, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a LICENÇA SIMPLIFICADA para o SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA COMUNIDADE CACHOEIRA DO SAPO - zona rural do município de Riachuelo/RN.

Riachuelo/RN., 13 de setembro de 2011.

PAULO BERNARDO DE ANDRADE JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:32F8E1BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 008/97 - INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
CNPJ 01.612.438/0001-93

Lei Municipal nº 008/97 De março de 1997.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA –RN, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art.1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeira e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:
I- O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
II- a vigilância sanitária;
III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTLO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO II
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II
Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;
III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;
IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
VI- Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
VII- Assinar cheques com responsáveis pela tesouraria, quando for o caso;
VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IX- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III
Das Atribuições do Coordenador do Fundo

Art. 4º- São atribuições do Coordenador do fundo:
I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;
III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
IV- Encaminhar a contabilidade geral do município;
a) Mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;
b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço g eral do fundo.
V- Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente.
VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário de Saúde;
VII- Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
VIII- Apresentar ao Secretário municipal de saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes na rede Municipal de Saúde;
XII- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Saúde.

SEÇÃO IV
Dos Recursos do Fundo
SUBSEÇÃO I
Dos Recursos Financeiros

Art.5º- São receitas do Fundo:

I- As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento do Estado com decorrência do que dispõe o art.30,VII, da constituição da República;
II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III- O produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
IV- O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao código sanitário Municipal, bem como parcela de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquela que o Município vier a criar;
V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e d outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;
VI- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo;
VII- PARÁGRAFO 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
PARÁGRAFO 2º - A liberação das receitas de transferências devem ser feitas no prazo máximo de 10 dias.
PARÁGRAFO 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
a) – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
b) – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II
Dos Ativos do Fundo

Art.6º- Constituem do Fundo Municipal de Saúde:
I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
II- Direitos que porventura vier a constituir;
III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde do Município.
V- Bem móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde do Município.
PARÁGRAFO ÚNICO – anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III
Dos Passivos do Fundo

Art.7º- Constituem passivos de Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
Do Orçamento e da Contabilidade
SUBSEÇÃO I
Do Orçamento

Art.8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
PARÁGRAFO 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do, em obediência ao princípio da unidade.
PARÁGRAFO 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art.9º- A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.
Art.10º- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.11º- A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
PARÁGRAGO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
PARÁGRAFO 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
PARÁGRAFO 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
Da Execução Orçamentária
SUBSEÇÃO I
Da Despesa

Art.12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.
PARÁGRAFO ÚNICO – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante e exercício, observados o limite no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
PARÁGRAFO ÚNICO – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art.14º- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
I- Financiamento total ou parcial de programas integrado de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
II- Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no ar.1º da presente Lei;
III- Pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projeto específico do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, art.199 da Constituição Federal.
IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
V- Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviço de saúde;
VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII- Desenvolvimento de programas de capitalização e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art.1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
Das Receitas

Art.15º- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art.17º- Está Leis entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

SANTA MARIA, em 12 de Março de 1997.

PEDRO LOPES DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Teixeira Brito
Código Identificador:855B4E0E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
Ato de Homologação e Adjudicação
Tomada de Preço 002/2011
De acordo com os atos da Comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei Nº. 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de acordo com o resultado do certame, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, HOMOLOGAMOS e ADJUDICAMOS o presente evento que tem como objeto "Revitalização da Praça Bernardo Argemiro", que teve como vencedora a CONSTRUTORA PINHEIRO AVELINO LTDA, com sede a Rua Jairo Tinoco, Nº. 1541-Lagoa Nova-Natal/RN, inscrita no CNPJ – 08.459.869/0001-00, vencedora dos itens em epígrafe com proposta no valor de R$ **146.102,34** (cento e quarenta e seis mil cento e dois reais e trinta e quatro centavos) a qual apresentou as melhores condições e proposta, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.

Dê-se ciência e cumpra-se,

Santana do Seridó/RN, 14 de setembro de 2011

IRANILDO PEREIRA DE AZEVEDO

Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ligia Santos de Morais
Código Identificador:8B7D39F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 081/2011

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 0354, de 29 de agosto de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo **dia 26 de setembro de 2011**, **às 09:00 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa física ou jurídica que se disponha a realizar serviços de locação de um imóvel urbano com área coberta mínima de 165,00m2, em bom estado de conservação e fácil acesso, destinado a cessão a quem possa, atendida a legislação municipal (Lei n.º 0561/2009), implantar atividade fabril que resulte na geração de trabalho e renda preferencialmente aos sãofernandenses, conforme as especificações constantes no Termo de Referência adiante colacionado, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal

Prefeitura Municipal. São Fernando/RN, 13 de setembro de 2011.

PAULO FERNANDES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:2EABE994

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS - PROCESSO PMSJS/RN Nº 0032/2011 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN informa aos interessados que foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, onde se verificou que todas as empresas atenderam todas as especificações do edital. Assim, foi declarado vencedor do certame a empresa **CONSTRUTORA ASSU,** apresentando o valor de **R$ 209.859,75** (duzentos e nove mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

FRANCISCO RAFAEL DE MORAIS FERNANDES
Presidente da CPL/PMSJS/RN

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:5CB9A3AC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 14/2011

"Declara de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica."

O Prefeito Municipal de São José do Campestre-RN, **José Borges Segundo**, no uso dos poderes e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.132/62, o Decreto-Lei nº 3.365/1941, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município e

- CONSIDERANDO que toda propriedade deve cumprir sua função social, competindo ao Poder Público Municipal, nos ternos do art. 182 da Constituição Federal, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;
- CONSIDERANDO os permissivos dos artigos 61 e 107 da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 64 e 116 da Constituição Estadual, que atribuem ao Poder Público Municipal competência para o desenvolvimento da Política Urbana;
- CONSIDERANDO que a Política Urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, nos termos dos artigos 2º e 4º da Lei nº 10.257/2001;
- CONSIDERANDO o significativo número de unidades habitacionais construídas e de famílias já residentes no imóvel a ser desapropriado, cujos possuidores encontram-se no local com tolerância tácita da proprietária, que jamais adotou qualquer medida judicial tendente a questionar-lhes a respectiva posse, mantida e renovada ao longo de mais de 05 (cinco) anos;
- CONSIDERANDO a necessidade de áreas urbanas propícias a construção, pelo Poder Público Municipal, de casas populares para a população menos favorecida economicamente, sobretudo para implementação do Programa Nacional Minha Casa Minha Vida;
- CONSIDERANDO que nos termos do art. 2.º, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962, que define os casos de desapropriação por interesse social, considera-se de interesse social a manutenção de posseiros em terrenos urbanos onde, com a tolerância expressa ou tácita do proprietário, tenham construído sua habitação, formando núcleos residenciais de mais de 10 (dez) famílias e a construção de casas populares;
- CONSIDERANDO, por fim, que a área em nome de Jahyra de Barros Matias, embora esteja devidamente cadastrada pelo Poder Executivo Municipal, jamais cumpriu com suas obrigações tributárias, deixando de pagar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU desde o ano de 2001, cujos débitos em questão serão objeto de execução fiscal pelo Município;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada e afetada como de interesse social, para fins de desapropriação amigável ou judicial, conforme o caso, nos termos do art. 2.º, incisos IV e V, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de São José do Campestre-RN, de propriedade de Jahyra de Barros Matias, a ser destacado de uma área maior, a saber: Uma área urbana de 76.265,51m² e perímetro de 1.406,00m, limitando-se ao norte, em 193,00m, com área de preservação permanente do Rio Jacu, pertencente a Jahyra de Barros Matias; ao sul, em 108,00m, com terreno de vegetação nativa pertencente a Jahyra de Barros Matias; ao leste, em 555,00m, com terreno de vegetação nativa pertencente a Jahyra de Barros Matias e ao oeste, em 550,00m, com prédios residenciais voltados para a Rua da Paraíba.
Art. 2º - A área ora declarada de interesse social, no prazo legal fixado no art. 3.º, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1.962, será desapropriada pelo Município e, posteriormente, nos termos do art. 4.º da mesma Lei, será objeto de alienação ou autorização de uso a quem estiver em condição de dar-lhes a destinação social objetivada, de forma a garantir a paz social dos moradores do local e de toda a comunidade.
Art. 3.º - Fica determinado, aos órgãos do Poder Executivo Municipal, as seguintes providências:
I - a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo - Providenciar a imediata realização de levantamento topográfico, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a respectiva planta acompanhada de memorial descritivo do imóvel, de forma a retratar a exata situação em que o mesmo se encontra hodiernamente, fazendo constar, inclusive, as localizações, medições e perímetros dos imóveis residenciais já construídos;
II – a Secretaria Municipal de Assistência Social – Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o cadastramento das famílias que se encontram na área acima especificada, ora declarada de interesse social para fins de desapropriação, elaborando e enviando a Secretaria

Municipal de Administração, Finanças e Tributação relatório minucioso, acompanhado de parecer social, indicando quantas são, como são composta e em que condições econômica e social vivem as referidas famílias, relatando ainda a forma de aquisição das referidas moradias;
III – a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação – Constituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, uma comissão municipal, composta, no mínimo, por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, para fins de avaliação das reais condições e do valor de mercado do imóvel acima especificado, ora declarado de interesse público para fins de desapropriação, devendo tal comissão, depois de constituída e em igual prazo, entregar o respectivo laudo de vistoria e avaliação, que deverá abranger também os imóveis residenciais já edificados na respectiva área;
IV - a Procuradoria-Geral do Município – Dar prioridade ao cumprimento do presente Decreto Municipal declaratório de interesse social para fins de desapropriação, bem como ao respectivo processo de desapropriação, em suas fazes administrativa e judicial, bem como as execuções fiscais dos tributos incidentes sobre a área em questão, ao mesmo tempo em que deve procurar um entendimento amigável com a parte devedora, para uma solução conciliatória quanto ao débito tributário, sempre objetivando solucionar o problema das famílias residentes no local.
Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias, todos os órgãos administrativos mencionados, além das providencias anteriormente elencadas, deverão apresentar um relatório circunstanciado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para definição das providências complementares a serem tomadas.
Art. 4.º - Não havendo composição e/ou transação na fase administrativa, entre o Poder Executivo Municipal e a parte expropriada, fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a invocar, em sua petição inicial da ação de desapropriação, ou em petição avulsa, caráter de urgência, para fins de imediata imissão do Município na posse do imóvel expropriando.
Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento do Município, remanejadas ou suplementadas, se necessário, ou da abertura de crédito especial.
Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Campestre-RN, 12 de setembro de 2011.

JOSÉ BORGES SEGUNDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Moura da Costa
Código Identificador:71DDFFFE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 00033/2011

TERMO DE PUBLICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito de Município de São Pedro-RN, faz saber, que HOMOLOGA, resultado CARTA CONVITE nº 00033/2011, que teve como objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO. Já qualificada nos auto do presente processo em favor da Pessoa Jurídica: FRANCISMAR S. M. DANTAS ME, CNPJ Nº 70.309.463/0001-15, Rua Cel. Freire, 82, Centro, São Paulo do Potengi - RN, o valor global de R$ 76.289,44 (setenta e seis mil, duzentos oitenta e noite reais e quarenta e quatro centavos),, que apresentou a melhor proposta para o erário municipal; para que ADJUDICAÇÃO nele referida, produza seus jurídicos e legais efeitos, fica convocado no prazo de 05 dias úteis para assinatura de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, Lei 8.666/93.

São Pedro-RN, 13 de setembro de 2011.

JOÃO DE DEUS GARCIA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Pedro da Silva
Código Identificador:152770B2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 089/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de uma bomba centrífuga, para o bombeamento de água no gramado do Estádio de Futebol "O Mocão" ; Valor global: R$ 1.715,00 (Um mil setecentos e quinze reais); Contratado: JAILSON SEVERO DOS SANTOS (CNPJ: 08.386.930/0001-37); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 13 de setembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:CD0E496F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 381/2007

Autoriza a Concessão de uso de Prédios Públicos Municipais, mediante Processo Licitatório e dá outras providencias.

O Perfeito Municipal de São Vicente-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de concessão de uso dos seus bens públicos municipais, para exploração empresarial, mediante procedimento formal de seleção. **Parágrafo Único** – A autorização concessão de uso a que se refere este artigo, aplica-se aos galpões industriais construídos neste município.

Art. 2º - A concessão de uso de bem público de que se trata o artigo anterior, é o Contrato Administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a pessoa jurídica, para que esta a explore por sua conta e risco, segundo as especificações contidas no Edital do processo licitatório, observado o prazo máximo de 06 (seis) anos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, em caráter precário Concessão de uso de bens públicos , enquanto não se realiza o certame licitatório, com as empresas instaladas no Município que empreguem mão-de-obra local, e que formalmente manifestem interesse na utilização dos referidos espaços. **Parágrafo Único – Vetado**

Art. 4º - Aos beneficiários da concessão de uso de bem público é terminantemente proibido proceder a venda ou cessão do direito de uso dos bens públicos já citados ou realizar qualquer outra forma de transação.

Art. 5º - O Contrato Administrativo de que se trata o artigo 2º conterá em suas clausulas as regras ou condições estabelecidas nesta Lei ou em Decreto Regulamentador.

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá expedir Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente - RN, 24 de setembro de 2007.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:9622D5A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 378/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e dá outras providencias.

O Perfeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do município de São Vicente - RN, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. **Parágrafo Único** – O CODEMA é o órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º - Ao conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA – compete:
I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
V–atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;
VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do órgão executivo municipal, de meio ambiente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;
X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
XII – opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;
XVII - examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;
XVIII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
XX – responder a consulta sobre matéria de sua competência:
XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Poder Executivo Municipal de meio ambiente.

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.
I – 01 – (um) representante do Poder Executivo Municipal
II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura
VI - 01 (um) representante da EMATER local
VII - 01 (um) representante da Igreja Católica
VIII - 01 (um) representante da Evangélica
IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
X - 01 (um) representante das Associações Rurais
XI - 01 (um) representante da Fundação ZUZA
XII - 01 (um) representante dos Grupos de Jovens
§ 1o - O quadro diretivo do Conselho será eleito em assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros. A presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.
§ 2o – Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas Instituições as quais estão vinculados.
§ 3o – A função de membro do conselho não será remunerada sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.
§ 4o – Os representantes das organizações comunitárias e/ou colegiados serão eleitas em assembléia para tal fim.
§ 5o - Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art. 5º - O CODEMA será assim constituído:
I – Presidente;
II – Secretário Executivo;
III - Membros

Art. 6º - As reuniões do CODEMA terão caráter de sessões abertas e públicas, preliminarmente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação aberta e por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º – O mandato dos membros do CODEMA será de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente por apenas uma vez.
Art. 8º – Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

Art. 9º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA.

Art. 10 - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 11 – O funcionamento e a organização do CODEMA será disciplinado por Regimento Interno aprovado pelo referido Conselho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 12 - A instalação do CODEMA e a posse dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento em vigor.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente - RN, 02 de julho de 2007.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:6B70DB3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 356/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar Ginásio de esportes da Rua Velha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do município; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar de Sargento Joaquim Faustino soares, o Ginásio de Esportes, localizado na rua Velha, o qual passará a se chamar, popularmente, de "O Faustinão" .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 10 de maio de 2006.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:56151A1B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 358/2006

Altera a Lei nº 157 de 19 de abril de 1985, a fim de instituir o Ensino Médio de São Vicente/RN

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos no município de São Vicente - RN, o ensino fundamental e médio, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município.

Art. 2º - O ensino fundamental e médio, obrigatório e gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação básica da pessoa.
§ 1º O ensino fundamental com duração mínima de nove anos, terá por objetivo:
I - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que se fundamenta a sociedade;
III - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem através da aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV – O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
§ 2º - O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como fundamentos:
I - A consolidação e o aprimoramento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental;
II - A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento futuros;
III - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
IV - A compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 3º - Os cursos do ensino fundamental e médio funcionarão nas sedes das escolas públicas municipais, conforme suas demandas e infra-estrutura mínima exigidas em lei. Parágrafo Único - O curso do ensino médio será implantado no município de forma gradual e o seu funcionamento dar-se-á, inicialmente, na Escola Municipal INÁCIO FÉLIX DE MELO.

Art. 4º - Os recursos públicos financeiros exigidos, na manutenção e desenvolvimento do ensino médio de que trata o artigo anterior, serão aplicados na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 2006, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente - RN, 10 de maio de 2006

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:FDB5A13D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 359/2006

Dispõe sobre a correção da Planilha de Salários dos Profissionais do Magistério do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Vicente e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigida a Planilha de Salários dos servidores do Magistério do Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Vicente - RN, conforme Anexo Único a essa Lei. Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos, constantes do Anexo Único, terão seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006, com acréscimo de 13%.

Art. 2º - Poderá ser efetuado o pagamento a título de horas extraordinárias de trabalho de qualquer profissional do Magistério, sempre que necessário ao serviço, cujo pagamento será proporcional à quantidade de horas trabalhadas e aos vencimentos recebidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente - RN, 25 de abril de 2006.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO (EM R$)	
CARGO	
PROFESSOR MUNICIPAL	
PROFESSOR LEIGO	R$ 413,24
PROFESSOR MUNICIPAL NÍVEL - I	R$ 413,24
PROFESSOR MUNICIPAL NÍVEL II	R$ 619,86

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:8F988E2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 360/2006

Dispõe sobre alteração da Lei nº 264/99 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XXI e XXII do artigo 10 da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 264/99, de 19 de abril de 1999, que estabelece nº de 11 (onze) veículos de taxis e de 10 (dez) moto taxis, para atender as necessidades de transporte de passageiros neste Município, passando a vigorar com a seguinte redação: *Art. 2º - Fica estabelecido o nº 15 (quinze) veículos taxi e 15 (quinze) moto taxi, para atender as necessidades de transporte de passageiros, neste Município.*

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da lei citada anteriormente, que estabelece os locais de estacionamento dos veículos, passando a vigorar com a seguinte redação: *Art. 3º - Os locais para estacionamento dos veículos táxi será a Praça Joaquim Araújo filho e para moto táxi será a Praça Getúlio Vargas.*

Art. 3º - Fica incluído os Parágrafos 1º e 2º no artigo 4º da Lei nº 264/99, com a seguinte redação: Art. 4º - *§ 1º - Os veículos de aluguel de caracterização táxi e mototaxi serão identificados como autorizados e permitidos para o serviço de transporte de passageiros e encomendas, através da tarja e placa vermelhas, bem como, número de ordem contendo a inscrição municipal de cada veículo.*
§ 2º - Será concedido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, para que os veículos de aluguel de caracterização táxi e mototaxi regularizem a colocação de tarja e placa vermelhas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o caput dos artigos 2º e 3º da Lei nº 264/99 e demais disposições em contrário.

São Vicente - RN, 27 de março de 2006.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:1BCC3429

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 364/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual – Exercício de 2006, na importância de R$ 5.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Especial à Lei Orçamentária Anual Exercício de 2006, na importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) destinado a cobrir despesas com o pagamento da Contrapartida do Projeto de Readequação do Mercado Público Municipal do PRONAT - Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais.
0205 - Secretaria Municipal de Agricultura
Ação PPA - Readequação do Mercado Público Municipal
449051 - Obras e Instalações R$ 5.000,00

Art. 2º – Constitui recursos para atender as despesas do artigo anterior a anulação parcial das dotações abaixo especificadas:
0204 - Secretaria Municipal de Finanças
Ação PPA - Manutenção da Secretaria de Finanças
339004 - Contratação por tempo determinado R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

São Vicente/RN, 31 de outubro de 2006.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:3CB6AFD6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 365/2006

Torna de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE SÃO VICENTE - ADESV, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente a contida no Artigo 64, Inciso III da lei orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º **-** Fica reconhecida como de utilidade pública municipal, a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE SÃO VICENTE - ADESV**, fundada em 17 de junho de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.297.515/0001-07. É uma sociedade civil, sem finalidade econômica, assistencial e filantrópica, de direito privado, tendo tempo de duração indeterminado, brasileira, com sede e foro no município de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, à Rua Manoel Higino de Araújo, s/n, CEP 59.340-000, Centro e foro na cidade de Florânia/RN.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

São Vicente - RN, em 27 de setembro de 2006.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:307CD924

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 376/2007

Autoriza o Poder Público Municipal a denominar 03 (três) Ruas do Conjunto Habitacional NOVO LAR III, ao lado do Cemitério Público Municipal.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a denominar 03 (três) ruas Projetadas no Conjunto Habitacional NOVO LAR III, obedecendo a seguinte ordem:

Art. 2º - A primeira rua projetada às margens da BR-226, passará a se chamar, CABO DEOCLECIANO LOURENÇO DE ARAÚJO, o qual passará a se chamar, popularmente de **CABO DIOCLÉCIO**.

Art. 3º - A segunda rua projetada que fica localizada no Centro do Conjunto NOVO LAR III, passará a se chamar , RAIMUNDO JUSTINO GUMDIM, o qual passará a se chamar, popularmente de **RAIMUNDO GUNDIM**.

Art. 4º - A terceira rua Projetada que fica localizada nos fundos do Conjunto Habitacional , passará a se chamar LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS, o qual passará a se chamar, popularmente de **LUIZ MARTINS**.

Art. 5º - O Conjunto Novo Lar II, localizado por trás do CEMEI, será denominado de MANOEL ADELINO DE MEDEIROS, o qual passará a se chamar, popularmente de **MANOEL COCÓ**.

Art. 6º - O Conjunto Novo Lar III, localizado vizinho ao Cemitério Público Municipal, será denominado de MARIA NAZARETH DE MEDEIROS, o qual passará a se chamar, popularmente de **D. NAZARETH**.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 15 de maio de 2007

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:EA507F59

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 385/2007

Autoriza a denominar de "Prefeito Metódio Fernandes" à praça atualmente denominada "Getúlio Vargas".

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais notadamente a disposta no Artigo 32, Inciso XII da Lei Orgânica Municipal e, ainda, atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de PREFEITO METÓDIO FERNANDES", a Praça localizada no centro da cidade de São Vicente e que atualmente é denominada de GETÚLIO VARGAS".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei anterior que denominou o mencionado equipamento comunitário.

São Vicente/RN, 10 de dezembro de 2007.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:25A182F4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 386/2007

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação. Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizados neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.
§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.
§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualizados estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 12 de dezembro de 2007.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:A7731F6D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELO IDE SOUZA/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 1º SEMESTRE - 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELO IDE SOUZA/RN	
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 1º SEMESTRE - 2010	
Publicado pelo Ato nº 137/2010	
ANEXO 15	**Poder/Órgão :**
Demonstrativo da Despesa de Pessoal	**CAM.MUN.SENADOR ELOY DE SOUSA**

	Bimestre de Referência:	
	03//2010	
LRF, art 55, inciso I, alinea "a" - Anexo XV	Em Reais	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	270.445,34	0,00
Pessoal Ativo	270.446,34	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Desp. de pessoal Decorrentes de Terceirização (art. 18, § 1º da lrf) (II)	0,00	0,00
Despesa Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 – TCE/RN)	0,00	0,00
(-) Convocação Extraordinária(Inciso II,§ 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	270.445,34	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	270.446,34	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	8.221.848,74	0,00
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)	3,29	0,00
LIMITE MAXIMO	493.310,92	0,00
LIMITE PRUDENCIAL	468.645,38	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		270.445,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)		8.221.848,74
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)		3,29
LIMITE MAXIMO		493.310,92
LIMITE PRUDENCIAL		468.645,38

Senador Eloi de Souza/RN em, 05 de julho de 2010.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente da Câmara

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN nº 009079

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:2EE4BF33

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELO IDE SOUZA/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 2º SEMESTRE - 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELO IDE SOUZA/RN		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 2º SEMESTRE - 2010		
Publicado pelo Ato nº 019/2011		
ANEXO 15	**Poder/Órgão :**	
Demonstrativo da Despesa de Pessoal	**CAM.MUN.SENADOR ELOY DE SOUSA**	
	Bimestre de Referência:	
	06//2010	
LRF, art 55, inciso I, alinea "a" - Anexo XV	Em Reais	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	257.503,33	0,00
Pessoal Ativo	257.503,33	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Desp. de pessoal Decorrentes de Terceirização (art. 18, § 1º da lrf) (II)	0,00	0,00
Despesa Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00	0,00
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00	0,00
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão nº 720/2007 – TCE/RN)	0,00	0,00
(-) Convocação Extraordinária(Inciso II,§ 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
TOTAL DA DESP. LÍQUIDA COM PESSOAL	257.503,33	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	257.503,33	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)	9.357.990,34	0,00
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)	2,75	0,00
LIMITE MAXIMO	561.479,42	0,00
LIMITE PRUDENCIAL	533.405,45	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		257.503,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (III)		9.357.990,34
% DO TOTAL DA DESP. LÍQ. COM PESSOAL sobre a RCL (IV)		2,75
LIMITE MAXIMO		561.479,42
LIMITE PRUDENCIAL		533.405,45

Senador Eloi de Souza/RN em, 20 de Janeiro de 2011.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente da Câmara

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN nº 009079

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:FC9732AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 2º SEMESTRE - 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 2º SEMESTRE - 2010			
Publicado pelo Ato nº 019/2011			
ANEXO 19		Poder/Órgão :	
		CAM.MUN.SENADOR ELOY DE SOUSA	
Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa			
		Bimestre de Referência:	
		06//2010	
LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo XIX		Em Reais	
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	2.985,14
Caixa	0,00	Depósitos	0,00
Bancos	0,00	Restos a Pagar Não Processados de Exercícios	2.985,14
Conta Movimento	0,00	Anteriores	
Contas Vinculadas	0,00	Do Exercício	2.985,12
Aplicações Financeiras	0,00	De Exercícios Anteriores	0,02
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	RP Não - processados de Exercícios Anteriores	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	2.985,14
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RES		INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RES	
TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	2.985,14	TOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00
TOTAL	**2.985,14**	**TOTAL**	**2.985,14**
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			0,00
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			0,00
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO REGIME	0,00	Depósitos	0,00
PREVIDENCIÁRIO		Restos a Pagar Processados	0,00
Caixa	0,00	Do Exercício	0,00
Bancos	0,00	De Exercícios Anteriores	0,00
Conta Movimento	0,00	RP Não - processados de Exercícios Anteriores	0,00
Contas Vinculadas	0,00	Outras Obrigações Financeiras	0,00
Aplicações Financeiras	0,00	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PA	
Outras Disponibilidades Financeiras	0,00	GAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁ-	
		RIO (VII)	0,00
SUBTOTAL	0,00	TOTAL	0,00
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A		SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM	

		RESTOS A PA-	
PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	0,00	GAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁ-	
		RIO (VIII) = (VI - VII)	0,00
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	**0,00**

Senador Eloi de Souza/RN em, 20 de Janeiro de 2011.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente da Câmara

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN nº 009079

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:C066D96C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 2º SEMESTRE - 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN						
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 2º SEMESTRE - 2010						
Publicado pelo Ato nº 019/2011						
ANEXO 20		Poder Órgão:				
Demonstrativo dos Restos a Pagar		**CÂMARA MUN. DE SENADOR ELOI DE SOUZA**				
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social		Bimestre de Referência:				
		06//2010				
LRF, art. 55, inciso I, alinea "d e inciso III alínea "c" - Aenxo XVIII		Em Reais				
Tipo Órgão/ Destinação Recursos	Órgão/Destinação Recursos	**RESTOS A PAGAR**				
		Inscritos			Suficiência antes de	Não Inscritos
		Processados		Não Processados	Restos a Pagar Não	Financeira
		Exercício Ant.	Do Exercício	Do Exercício	Processados	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA	0,02	2.985,12	0,00	2.985,14	0,00

Senador Eloi de Souza/RN em, 20 de Janeiro de 2011.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente da Câmara

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN nº 009079

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:57B6F79D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 2º SEMESTRE - 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 2º SEMESTRE - 2010		
Publicado pelo Ato nº 019/2011		
ANEXO 22-B	Poder/Órgão :	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	**CAM.MUN.SENADOR ELOY DE SOUSA**	
Demonstrativo dos Limites		
	Bimestre de Referência:	
	06//2010	
LRF, art. 54 - Anexo XXII	Em Reais	
COMPARATIVOS	**Valor**	**% sobre RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)	0,00	100,00
DESPESA COM PESSOAL	0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	257.503,33	2,75
Limite Legal (incisos I, II, III, art. 20 da LRF)	561.479,42	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	533.405,45	5,70
Total da DPL nos últimos 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)	257.503,33	2,75
Limite Permitido (art. 71 da LRF	0,00	0,00
DÍVIDA	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	0,00	0,00
Limite calc. Com base no Exerc. De 1999, da Despesa (art. 72 da LRF	0,00	0,00

Senador Eloi de Souza/RN em, 20 de Janeiro de 2011.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente da Câmara

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN nº 009079

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:4A03962C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO AO CONVITE Nº 004.2011

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, vem tornar público a celebração de contrato para Aquisição em caráter complementar de material eletrico, alvenaria, pintura e expedientes para manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Obras e Manutenção de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, logradouros públicos e vias públicas. Valor do Contrato: 41.505,40 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos). Empresa Contratada: JOSÉ ERIBERTO DOS SANTOS VAREJISTA-ME - CNPJ 03.018.697/0001-16 - Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2011. Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo - 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente. Objeto do Convite nº 004.2011.

Tenente Laurentino Cruz, 14 de Setembro de 2011.

AIRTON LAURENTINO JUNIOR
Prefeito Municipal CPF nº 106.234.004-30

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:B9AF574E

SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS
HOMOLOGAÇÃO A ADJUDICAÇÃO AO CONVITE Nº 004.2011

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame referente ao Convite nº 004/2011, para **Aquisição em caráter complementar de material elétrico, alvenaria, pintura e expedientes para manutenção das atividades da Sec. Mun. de Obras e manutenção de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, logradouros públicos e vias públicas**, usando das atribuições que nos são

conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes e interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, adjudico e homologo o presente evento que teve como vencedora a empresa **JOSÉ ERBIERTO DOS SANTOS VAREJISTA-ME, com sede sito a Rua Salustiano Lourenço, 100 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.018.697/0001-16, com proposta no valor global de R$ 41.505,40 (Quarenta e Um Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos)**, a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos.

Tenente Laurentino Cruz, 14 de Setembro de 2011.

AÍRTON LAURENTINO JUNIOR
Prefeito Municipal CPF nº 106.234.004-30

Publicado por:
Miqueias de Araujo Souza
Código Identificador:FD7B75F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF - 1º SEMESTRE - 2010

Publicado pelo Ato nº 137/2010

ANEXO 22-B	Poder/Órgão :	
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	**CAM.MUN.SENADOR ELOY DE SOUSA**	
Demonstrativo dos Limites	Bimestre de Referência:	
	03//2010	
LRF, art. 54 - Anexo XXII	Em Reais	
COMPARATIVOS	**Valor**	**% sobre RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Base de Cálculo)	0,00	100,00
DESPESA COM PESSOAL	0,00	0,00
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 meses	270.445,34	3,29
Limite Legal (incisos I, II, III, art. 20 da LRF)	493.310,92	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	468.645,38	5,70
Total da DPL nos últimos 12 meses deduzido aumento (inciso X, art. 37 da CF)	270.445,34	3,29
Limite Permitido (art. 71 da LRF	0,00	0,00
DÍVIDA	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	0,00	0,00
Limite calc. Com base no Exerc. De 1999, da Despesa (art. 72 da LRF	0,00	0,00

Senador Eloi de Souza/RN em, 05 de julho de 2010.

ANTONIO VICTOR DA SILVA NETO
Presidente da Câmara

SILVIO LEÔNIDAS BATISTA DE MOURA
Contabilista - CRC/RN nº 009079

Publicado por:
Rommel Duarte Pessoa
Código Identificador:FE98EE5A

